

Portaria MT nº 491/1993, de 26/05/1993, publicada em 27/05/1993.

O Ministro do Estado dos Transportes, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87 parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto, no art. 16, inciso I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e ainda o art. 31, parágrafo 2º da Lei 8630 de 25 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar para constituírem ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP – do Porto do Itaqui, para um mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros:

I - BLOCO DO PODER PÚBLICO

a) Representantes do Governo Federal:

Titular: Paulo Cesar Teixeira de Araújo

Suplente: Benjamin Gallotti Beserra

b) Representantes dos Estados:

Titular: Pedro Dantas da Rocha Neto

Suplente: Luís Fernando Moura da Silva

II - BLOCO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS

a) Representantes da Administração do Porto:

Titular: Washington de Oliveira Viegas

Suplente: Bento Moreira Lima Neto

b) Representantes dos Armadores:

Titular: Álvaro Bastos de Moraes

Suplente: Luiz José Viegas de Carvalho

III - BLOCO DA CLASSE DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS

a) Representantes dos Trabalhadores Portuários Avulsos:

Titular: Luis de França Mendes

Suplente: José da Vitória A. Serra

b) Representantes dos Demais Trabalhadores Portuários:

Titular: Alexandre Lucas Ferro Rangel
Suplente: Raimundo Nonato Souza

Titular: Celso Itajubá F. Borgneth
Suplente: Deolindo Carvalho de Oliveira

IV - BLOCO DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS E AFINS

a) Representantes dos Exportadores e Importadores de Mercadorias:

Titular: Marcel Popovici
Suplente: Marcos Augusto Pedrini

Titular: José Carlos Batista Pires
Suplente: Mário Flexa Ribeiro

b) Representantes dos Proprietários e Consignatários de Mercadoria:

Titular: José Péricles Freire Júnior
Suplente: Max Augusto Pedrini

Titular: Amaro Santana Leite
Suplente: Devanir Antunes Amarante

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ALBERTO GOLDMAN